



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Resolução nº 001/02

Espécie do Expediente: "Autoriza a Mesa da Câmara Municipal a firmar convênio com instituição financeira, PORTOCRED S.A. Crédito, Financiamento e Investimento."

Proponente: Mesa Diretora

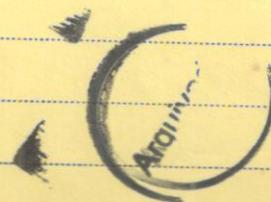
Data de Entrada 14 / Março / 2002

Protocolado sob n.º 2177 - fl. 27

A n d a m e n t o

- Em S.O. de 19.03.02 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento
Em S.O. de 26.03.02 foi aprovado por maioria.

Resolução 001/02



PR 001/2002 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027909 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E8B39B1B74457F664E53E2EF7CF6429B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Ysi
Alm*

Guaíba, 14 de março de 2002.

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade, como a própria minuta de convênio anexa esclarece, proporcionar aos vereadores e aos servidores desta Casa, condições para a obtenção de empréstimo pessoal mediante desconto em folha.

A Câmara será mera repassadora das quantias a serem descontadas dos vereadores e servidores que venham a aderir o plano de empréstimos oferecido pela PORTOCRED S/A.

Desta forma, submetemos à apreciação dos ilustres vereadores o presente projeto, que autoriza a Mesa Diretora a assinar o convênio em apreço.

Atenciosamente

[Handwritten Signature]
Ver. Olmes Oscar da Silveira

RECEBIDO

14 / 03 / 02

16:55 HORAS

SECRETARIA *[Handwritten Signature]*

PR 001/2002 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027909 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E8B39B1B74457F664E53E2EF7CF6429B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/02

“Autoriza a Mesa da Câmara Municipal a firmar convenio com instituição financeira, PORTOCRED S.A. Crédito, Financiamento e Investimento.”

Vereador OLMES OSCAR DA SILVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar convênio com a empresa PORTOCRED S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento, visando operacionalizar Programa de Crédito Pessoal aos Vereadores e Servidores Públicos do seu quadro de pessoal.

Art. 2º - As competências, responsabilidades e disposições gerais estão especificadas na minuta do convênio em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 3 - O limite de comprometimento financeiro dos vereadores e servidores é de , no máximo, 30% do subsídio ou vencimento.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Vereadores não pode ser onerada, em qualquer hipótese, por débitos decorrentes de empréstimos contraídos pelas pessoas alvo da presente resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM

Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Ver. Orlando Matos da Silva
1º Secretário

Xoz
Alm

PR 001/2002 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027909 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E8B39B1B74457F664E53E2EF7CF6429B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO entre partes, como adiante se declara:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA(RS), estabelecida à Av. 7 de Setembro, nº 325, inscrita no CNPJ sob nº: 90.829.888/0001-62, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **OLMES OSCAR DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF sob nº 140.115.730-00, Cédula de Identidade expedida pela SSP/RS sob o nº 9009220238, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua x-1, nº 1550, Bairro Moradas da Colina, daqui em diante chamada simplesmente **CONVENIADA**

PORTOCRED S. A. – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, instituição financeira com sede em Porto Alegre, RS, na rua dos Andradas, n.º 1001, 14º andar, inscrita no CGC-MF sob n.º 01.800.019/0001-85, neste ato representada por seus Diretores, Igor Nimo Masloff e João Batista Urrutia Jung, adiante denominada simplesmente **PORTOCRED**;

CONSIDERANDO o interesse da **CONVENIADA** em proporcionar aos seus funcionários melhores condições para suprir suas necessidades financeiras através de empréstimo pessoal;

CONSIDERANDO que a **CONVENIADA**, por não integrar o Sistema Financeiro Nacional, é impedido legalmente de praticar empréstimos pecuniários remunerados;

CONSIDERANDO que a **PORTOCRED** é autorizada pelo Banco Central do Brasil a conceder empréstimos por sua carteira de crédito, financiamento e investimentos;

RESOLVEM por este instrumento particular e na melhor forma de direito; livres de quaisquer constrangimentos ou vícios de vontade, ajustar o presente convênio, a ser regido pelas condições adiante estabelecidas:

PRIMEIRA: a capacidade de crédito dos candidatos será feita pelo agente credenciado, conforme contrato exclusivo, mediante apreciação da documentação encaminhada pelo último, responsabilizando-se o mesmo agente pela veracidade dos documentos e das informações colhidas e fornecidas, bem como pela autenticidade das assinaturas.

SEGUNDA: será indeferido pela **PORTOCRED** qualquer financiamento que não atenda os requisitos de sua sistemática de concessão de crédito ou qualquer outro que venha a ser exigido.

TERCEIRA: os recursos decorrentes do empréstimo concedido serão liberados pela **PORTOCRED** diretamente aos clientes conveniados.

QUARTA: a cobrança dos mutuários será feita mediante desconto em folha de pagamento e creditada na conta da **PORTOCRED**, sendo o agente responsável pela inserção dos contratos junto à **CONVENIADA**, que apresentará, mensalmente, a listagem de averbação dos descontos.

Parágrafo Único: A **CONVENIADA** remeterá à **PORTOCRED** os valores descontados dos mutuários até o dia 05 de cada mês, ficando, enquanto não realizado o repasse, na condição de depositário fiel, na forma dos artigos 1.266 e 1.287 do Código Civil, assumindo as consequências civis e criminais daí decorrentes.

QUINTA: Este convênio vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo único: O presente convênio é de inteira exclusividade do agente credenciado (**CREDENCE PRIVATE BANK LTDA**), não concordando desde logo a **CONVENIADA** que a **PORTOCRED** venha substituir o mesmo. A parte que desejar por findo o presente convênio deverá pré avisar a outra, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

SEXTA: Na eventualidade de rescisão do presente **CONVÊNIO**, permanecerão em vigor as suas condições, até a efetiva liquidação de todos os contratos firmados e decorrentes deste, bem como não se interromperão os pagamentos



PR 001/2002 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027909 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E8B39B1B74457F664E53E2EF7CF6429B

103
Alm

11/Brati



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de prestações, permanecendo a **CONVENIADA** obrigado ao cumprimento de todas as suas responsabilidades decorrentes deste **CONVÊNIO**.

SÉTIMA: O descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento ensejará a parte prejudicada a dar por rescindido este contrato, independentemente de qualquer pré-aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

OITAVA: Os dados e informações recebidos dos mutuários ou candidatos a mutuários pertencem à **PORTOCRED**, ficando a **CONVENIADA** proibida de divulgá-las a terceiros e utilizá-los para qualquer fim, sob pena de infringência dos preceitos que determinam a preservação do sigilo pessoal e bancário, responsabilizando-se civil e criminalmente por tanto.

Parágrafo único: A **CONVENIADA** se obriga a não divulgar as informações, inclusive métodos operativos e estratégias da **PORTOCRED** a que tiverem acesso em decorrência do presente convênio, obrigando-se a suportar as perdas e danos a qual der causa em virtude da quebra de sigilo, bem como a suportar, através de seus Dirigentes, as conseqüências penais daí advindas.

NONA: No caso de ser a **PORTOCRED** obrigada a pagar indenização por ato a que deu causa a **CONVENIADA**, esta deverá imediatamente lhe restituir os valores pagos.

DÉCIMA: Tendo em vista que o presente convênio tem por finalidade proporcionar aos funcionários da **CONVENIADA** empréstimo pessoal em melhores condições de liberação, qualquer custo de parte a parte será eventualmente estabelecido em correspondência apartada.

E, por estarem, de comum acordo com as condições acima, firmam este em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 08 de Março de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Olmes Oscar da Silveira
Presidente

Alberto Marques de Souza
CREDENCE PRIVATE BANK LTDA.

Alberto Marques de Souza

PORTOCRED S. A. – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Igor Nimo Masloff

João Batista Urrutia Jung

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PR 001/2002 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027909 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E8B39B1B74457F664E53E2EF7CF6429B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

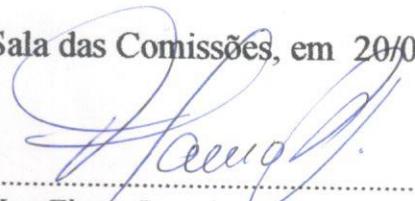
PROCESSO N.º 001/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O presente projeto autoriza a **CÂMARA MUNICIPAL** a firmar convênio com a instituição financeira, Portocred S.A
A Comissão solicita parecer Jurídico da casa.

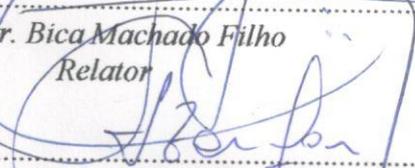
Sala das Comissões, em 20/03/2002


.....
Ver. Flavio Piccoli

Presidente


.....
Ver. Bica Machado Filho

Relator


.....
Ver. Luis C. L. Ferreira



165
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 07/2002

“ Projeto de Resolução nº 01/02 do Legislativo, autorizando a Mesa da Câmara a firmar convênio com instituição financeira. “

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 28, inciso V, prevê a necessidade de autorização da Câmara Municipal para o Município firmar convênios .

O presente projeto trata de convênio a ser firmado com a instituição financeira PORTOCRED S/A, através do qual a Câmara é mera repassadora de prestações de empréstimos contraídos por servidores e vereadores.

Não há ônus financeiro algum para o Legislativo, conforme art. 4º da Resolução em exame.

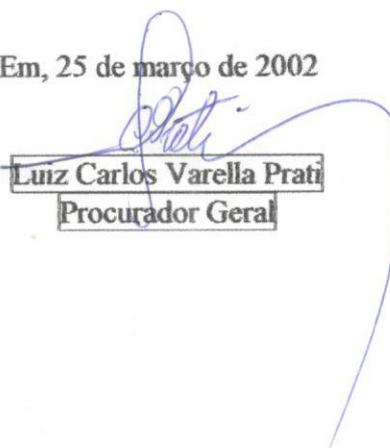
Consideramos que se trata de medida administrativa, que por suas características não exigiria a autorização do Plenário desta Casa.

Todavia, tendo em vista que os convênios a serem firmados pelo Município são submetidos à autorização legislativa, entendemos que, por analogia e para maior transparência, nada impede seja a presente resolução examinada pelo plenário.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 25 de março de 2002


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 001/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O presente projeto que visa autorizar a Mesa da Câmara a firmar convênio com a Portocred baixou para o Jurídico da casa e o parecer foi favorável. Esta Comissão entende que se trata de medida administrativa e não encontra impedimentos legais. Somos pelo parecer Favorável a tramitação.

Sala das Comissões, em 26/03/2002


.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente


.....
Ver. Bica Machado Filho
Relator


.....
Ver. Luis C. L. Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

favorável ao projeto original.

Sala das Comissões, em

[Handwritten signature]
Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente

[Handwritten signature]
Ver. Orlando Matos
Relator

[Handwritten signature]
Ver.ª Gláucia Pereira

